



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Chefia de Gabinete**

**ACORDO**

**Nº do Processo:** 012.00008227/2024-95

**Interessado:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Assunto:** Parceria SEDS e Pacto

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

Ao 12º dia do mês de novembro de 2024, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, CEP: 01014-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.122.893/0001-44, neste ato representada pela Titular da Pasta, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, no uso da competência conferida pelo Estado, doravante denominada **SEDS**, e o **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e/ou econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 49.893.017/0001-04, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2613 a 2587, Edifício New Star, cj. 103, Jardim América, CEP: 01452-000, neste ato representada pela Diretora **MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES**, portadora do documento de identidade RG nº 36.158.849-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.831.008-10, doravante denominado **“Instituto”**; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 61.981/2016, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços para promover, no âmbito das atividades, finalidades e competência institucional dos Partícipes, uma parceria visando:

**1.1.1. Apoiar a SEDS na avaliação do Programa da rede de restaurantes populares Bom Prato**

**1.1.1.1.** Participação em comitê técnico, fornecendo apoio técnico para a pesquisa a ser executada pela Fundação SEADE;

**1.1.1.2.** Disponibilização de pesquisador/consultor para validar o plano amostral e fluxo de coleta; além de apoiar questionário e fornecer recomendações para o treinamento;

**1.1.1.3.** Entrega de recomendações do Pacto Contra a Fome sobre os resultados da pesquisa.

**1.1.1.1.1.** Trata-se o Bom Prato de um programa, parte da estratégia de combate à fome do Estado de São Paulo, que tem por objetivo oferecer refeições de qualidade com alto teor nutricional a preços acessíveis à população de baixa renda, pelo custo de R\$ 1,00 (um real) para almoço e jantar, e de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para café da manhã. O Bom Prato está vinculado à SEDS, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, responsável por orientar, acompanhar, monitorar e executar a gestão dos convênios firmados com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos – OSCs.

### **1.1.2. Apoiar a SEDS no desenho, operacionalização e implementação do Programa de Superação da Pobreza**

**1.1.2.1.** Apoio e suporte técnico para a realização de estudos com foco em: (i) Perfil das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional (INSAN) no Estado de São Paulo; (ii) Potencial de inclusão produtiva da população em INSAN; (iii) Vocações produtivas dos territórios prioritários no Estado de São Paulo.

**1.1.2.2.** Auxílio na elaboração de cartilha sobre temas relacionados às temáticas do Instituto;

**1.1.2.3.** Mobilização do setor empresarial, parceiros locais, iniciativas do sistema S, universidades, entre outros, para adesão e engajamento nas ações do Programa de Superação da Pobreza.

**1.1.2.1.1.** Trata-se o Programa de Superação da Pobreza de um programa intersetorial, ainda em fase de desenho, do Estado de São Paulo por meio da SEDS, que tem por objetivo desenvolver caminhos para que famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica rompam o ciclo de pobreza por meio da inclusão produtiva.

### **1.1.3. Realizar o georreferenciamento dos equipamentos da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)**

**1.1.3.1.** Georreferenciamento de equipamentos de SAN por meio da integração de sistemas via API para atualização automática dos aparelhos públicos e da sociedade civil mapeados pelo Estado ao HUB Pacto Contra a Fome, a nível estadual e municipal.

**1.1.3.2.** Identificação de outros equipamentos públicos estaduais e municipais para possível inclusão no georreferenciamento e mobilização das suas respectivas secretarias para inclusão na integração automática.

**1.1.3.2.1.** A inserção e atualização dos endereços dos equipamentos dependem do recebimento periódico de dados por parte da SEDS ou da efetiva integração via API entre os sistemas.

**1.2.** Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

**1.2.1.** Os ajustes ao Plano de Trabalho, quando se tratar de alteração de prazos e metas, serão formalizados mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

### **2.1. São atribuições do Instituto:**

**2.1.1.** Orientar e apoiar tecnicamente a elaboração do questionário com o usuário do programa Bom Prato, a ser realizada pela Fundação SEADE, especialmente no que se refere ao apoio técnico referente à construção da metodologia e elaboração do questionário, para que atendam ao escopo pactuado entre a Fundação SEADE e a SEDS;

**2.1.2.** Disponibilizar, a exclusivo critério do Instituto, um pesquisador ou consultor com expertise nas áreas de ações dos programas envolvidos para a realização das ações previstas no item 1.1.1. deste Acordo;

**2.1.3.** Orientar e apoiar tecnicamente a SEDS e a Fundação SEADE, sobre o formato e conteúdo do(s) treinamento(s), a serem dados aos agentes de coleta responsáveis pela coleta de dados em campo da pesquisa;

**2.1.4.** Participar do(s) treinamento(s) a serem dados aos pesquisadores responsáveis pela coleta de dados em campo da pesquisa, contratados pela Fundação SEADE;

**2.1.5.** Enviar recomendações a partir do resultado da pesquisa com indicações de melhorias para a implementação do Bom Prato.

**2.1.6.** Apoiar tecnicamente a realização de estudo, apresentando dados e informações sobre o perfil das pessoas e famílias em insegurança alimentar no Estado de São Paulo;

**2.1.7.** Apoiar tecnicamente a realização de estudo, apresentando dados e informações desagregadas por município sobre pessoas e famílias em insegurança alimentar no Estado de São Paulo com potencial de serem incluídas produtivamente, focando primeiramente nos 47 municípios prioritários onde a implementação do Programa de Superação da Pobreza inicialmente será focalizada;

**2.1.8.** Apoiar tecnicamente a realização de estudo, apresentando dados e informações sobre as vocações produtivas territoriais dos 47 municípios prioritários onde a implementação do Programa de Superação da Pobreza inicialmente será focalizada;

**2.1.9.** Sensibilizar e mobilizar atores para que se engajem e se envolvam nas ações e estratégias a serem implementadas pelo Programa de Superação da Pobreza, a exemplo do setor empresarial, universidades, iniciativas locais implementadas por parceiros do Sistema S, entre outros, organizando e participando de eventos e reuniões voltadas ao engajamento de parceiros e à disseminação das ações previstas;

**2.1.10.** Apoiar o desenvolvimento de materiais informativos e cartilhas temáticas relacionadas ao Programa de Superação da Pobreza, que tenham por tema questões referentes às temáticas afetas ao Instituto, submetendo-os à aprovação da SEDS;

**2.1.11.** Indicar representante para a composição de um grupo de trabalho, ainda a ser instituído, visando apoiar a SEDS na definição da estratégia de implementação e de operação do Programa de Superação da Pobreza;

**2.1.12.** Disponibilizar, a exclusivo critério do Instituto, um pesquisador ou consultor para a contratação de especialistas em Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN), com qualificação técnica e

experiência comprovada em análise e formulação de políticas públicas para apoiar a equipe técnica da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

**2.1.13.** Incluir no HUB (ferramenta de georreferenciamento do Pacto Contra a Fome) as informações de localização dos equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) já mapeados pela SEDS, localizados no Estado de São Paulo, como as unidades do programa Bom Prato.

**2.1.14.** Disponibilizar, por meio do HUB, uma ferramenta de consulta e análise georreferenciada, que permita a visualização dos equipamentos de SAN em um mapa interativo.

**2.1.14.1.** Os equipamentos já mapeados pelo Estado de São Paulo incluem, sobretudo, a Cozinhamento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Rede Cozinha Escola, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo;

**2.1.15.** Compartilhar informações relevantes e manter comunicação contínua para assegurar a sinergia das ações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDS**

#### **3.1. São atribuições da SEDS:**

**3.1.1.** Coordenar as ações previstas no presente Acordo, atuando como facilitadora no diálogo e articulação entre os atores envolvidos para o cumprimento do objeto;

**3.1.2.** Designar um ponto focal na SEDS, que será um servidor responsável pelo acompanhamento das ações previstas no presente Acordo;

**3.1.3.** Designar equipe técnica para acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo, dando suporte e fornecendo subsídios ao Instituto, no âmbito do objeto deste Acordo de Cooperação;

**3.1.4.** Garantir o suporte técnico e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades previstas;

**3.1.5.** Compartilhar informações, estudos e relatórios prévios relacionados ao Bom Prato, ao Programa de Superação da Pobreza e ao georreferenciamento dos equipamentos de SAN, observando as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis;

**3.1.6.** Instituir, participar e coordenar comitê técnico interno, responsável pela definição da estratégia da pesquisa com o usuário do programa Bom Prato;

**3.1.7.** Instituir, participar e coordenar um comitê técnico interno formado em parceria com o Instituto e a FIPE;

**3.1.8.** Indicar representante para a composição de um comitê técnico interno formado em parceria com o Instituto e a FIPE;

**3.1.9.** Facilitar a comunicação e a intermediação entre os especialistas em INSAN contratados pelo Instituto Pacto contra a Fome e a FIPE, garantindo que os resultados obtidos estejam alinhados aos objetivos do Programa de Superação da Pobreza e às estratégias estabelecidas pela SEDS; e

**3.1.10.** Informar ao Instituto, em tempo hábil, quaisquer possíveis dificuldades encontradas durante a

execução das atividades previstas neste Acordo que possam afetar a observância do cronograma de execução; e

**3.1.11.** Elaborar e compartilhar com o Instituto relatórios periódicos com base nas informações disponíveis no Cadastro Único referente às áreas afetas ao Instituto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**4.1.** Este Acordo de Cooperação não gera compromisso financeiro ou de transferência de recursos entre os Partícipes. As despesas resultantes da execução do objeto do presente ajuste correrão por conta de cada um dos Partícipes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura.

**5.1.1.** O presente Acordo e o Plano de Trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento assinado por ambas as partes, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**6.1.** Admite-se a denúncia deste Acordo de Cooperação por mútuo ajuste entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**6.2.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

**6.3.** Ocorrendo o término deste instrumento, por qualquer motivo, inclusive por decurso do seu prazo de vigência, a SEDS e o Instituto não poderão mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias, sistemáticas de acompanhamento a que tenha tido acesso em razão deste Acordo de Cooperação, sob pena de sujeitar-se às perdas e danos cabíveis a serem pretendidos em ação específica, exceto aqueles que forem de sua própria titularidade, cujo uso será livre, em qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AÇÃO PROMOCIONAL**

**7.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SEDS, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sem autorização explícita, nos termos do §1º do artigo 37, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

**8.1.** Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Acordo de Cooperação, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser previamente aprovado pelos Partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**8.1.1.** Qualquer parte poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de seu nome e/ou logomarca dos documentos de divulgação, bastando para isso uma simples notificação ao outro, por escrito em meio físico ou eletrônico.

**8.1.2.** Fica vedado à ambos os Partícipes publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar ou utilizar a logomarca ou sinais distintivos da outra parte, de seus produtos e/ou de suas afiliadas, para qualquer finalidade ou projeto diverso do especificamente regrado neste Acordo, sob pena de responder por todas as despesas, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, porventura causados à proprietária da marca ou a qualquer de suas afiliadas.

**8.1.3.** Devem os Partícipes zelar pela marca uma da outra com respeito, ética, sempre obedecendo às leis e ordenamentos jurídicos durante o período de vigência deste Acordo.

**8.1.4.** Os Partícipes se responsabilizam pelo mau uso da marca uma da outra e qualquer consequência que advir de sua utilização indevida, mesmo que ocorra nos moldes previstos neste Acordo.

**8.2.** Os Partícipes se comprometem a observar as restrições de acesso e tratamento, com relação às informações sigilosas e pessoais postas à sua disposição, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 e da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, submetendo-se às sanções pelo respectivo descumprimento, sem prejuízo da rescisão do presente acordo, e demais consequências legais, inclusive indenização e recomposição por perdas e danos;

**8.4.** A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio do Acordo de Cooperação, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Acordo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**9.2.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.3.** Considerando a natureza do tratamento, o Instituto deve, quando operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.4.** Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo de Cooperação.

**9.4.1.** É dever das partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**10.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

**11.2.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**11.3.** Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre as partes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da SEDS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos no presente ajuste, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

**12.2.** Para a execução deste Acordo de Cooperação, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.3.** O Instituto obriga-se a informar a Administração, por meio da SEDS, previamente ao início da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, sobre a existência de qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do ajuste, cabendo, ainda, comunicar, de imediato, a ocorrência de eventual configuração de

conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria em um segundo momento;

**12.4.** O presente ajuste não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as partes, ou responsabilidade solidária, não podendo as partes praticar quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito;

**12.5.** Nenhuma das partes poderá ser considerada em mora ou inadimplente se o atraso, ou o descumprimento das obrigações, decorrer de caso fortuito ou de força maior, sendo assim considerados os fatos necessários, cujos efeitos não tenham sido possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

**12.6.** Os Partícipes serão responsáveis pelos danos e perdas causados aos equipamentos e materiais de sua propriedade, ou que forem por esta adquiridos para emprego no escopo dos trabalhos, não lhe cabendo direito de requerer qualquer indenização junto ao outro Partícipe na hipótese de ocorrência dos referidos danos ou perdas, ainda que decorrentes de casos fortuito ou de força maior.

**12.7.** Cada um dos Partícipes se compromete em cumprir e disseminar as políticas internas uma da outra a todos os seus colaboradores, parceiros e fornecedores, bem como entre todos os profissionais e parceiros envolvidos direta e indiretamente com as ações neste termo previstas.

**12.8.** Fica estipulado entre os Partícipes, que os documentos e informações oriundas deste Acordo e que dizem respeito à intimidade, a vida privada e a honra dos (as) participantes do projeto, não poderão se tornar públicas, em virtude da proteção contida no inciso X do art. 5 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretaria de Desenvolvimento Social -  
SEDS

---

**MARIA RENATA COUTINHO**

Diretora –Instituto Pacto contra a Fome

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
*Ricardo Cazzuni Szajubok*  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
R.G: 36.431.611-1

2. \_\_\_\_\_  
*Rafaela Thomaz Vieira*  
Pacto Contra Fome  
R.G: 525827031



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cazzuni Szajubok, Diretor Técnico III**, em 24/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





Documento assinado eletronicamente por **Andrezza Rosalém Vieira, Secretária Estadual de Desenvolvimento Social**, em 24/04/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 26/04/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA THOMAZ VIEIRA, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0063177141** e o código CRC **5A642EE7**.

---